



14 de dezembro de 2023
208/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações no Glossário e nos Normativos de Acesso da B3, da Câmara B3 e da Câmara de Câmbio B3**

Informamos que, em **21/12/2023**, entrarão em vigor novas versões dos normativos relacionados a seguir.

- I. Glossário
- II. Regulamento de Acesso da B3
- III. Manual de Acesso da B3
- IV. Regulamento da Câmara B3
- V. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3
- VI. Manual de Administração de Risco da Câmara B3
- VII. Regulamento da Câmara de Câmbio B3
- VIII. Manual de Operações da Câmara de Câmbio B3.

As alterações nos normativos estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões estarão disponíveis a partir de **21/12/2023**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, respectivamente em Acesso, Listado B3, Acessar documentos (para os normativos I, II e III); e



208/2023-PRE

Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos (para os normativos IV, V, VI, VII e VIII).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, pelo telefone (11) 2565-5071 ou e-mail monitoramento_cadastro@b3.com.br; com a Diretoria de Administração de Risco, pelos telefones (11) 2565-5030 ou e-mail risco@b3.com.br; ou com a Superintendência de Atendimento – Listados, pelo telefone (11) 2565-5014 ou e-mail liquidacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 208/2023-PRE

Descrição das Alterações

I. GLOSSÁRIO

Exclusão do termo “participante de registro” e de sua definição, e consequente exclusão de referência ao participante de registro na definição do termo “participante autorizado”, em função da migração, do Listado B3 para o Balcão B3, da atividade de registro de operações.

II. REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO – OBJETO

Artigo 1º, parágrafo 1º

Exclusão da categoria “participante de registro” em função da migração, do Listado B3 para o Balcão B3, da atividade de registro de operações.

TÍTULO II – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

CAPÍTULO I – AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Seção I – Classificação de Autorização de Acesso

Artigo 8º, inciso VI

Exclusão da autorização de acesso para registro, devido à migração, do Listado B3 para o Balcão B3, da atividade de registro de operações.

CAPÍTULO II – PROCESSO DE ADMISSÃO

Seção II – Outorga de Autorização de Acesso

Artigo 14

- **Parágrafo único:** atualização das referências normativas, para as Resoluções CVM 35 e 32.

TÍTULO III: PARTICIPANTES CADASTRADOS

CAPÍTULO I: CADASTRO

Transformação do Capítulo Único em Capítulo I em função da criação do Capítulo II: Suspensão e Cancelamento de Cadastro.

CAPÍTULO II: SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE CADASTRO

Inclusão de capítulo que prevê as hipóteses de suspensão e cancelamento do participante cadastrado. A criação do novo capítulo visa o cumprimento do art. 102 do Regulamento Anexo à Resolução BCB 304, o qual determina que regulamentos dos sistemas de mercado financeiro devem conter de forma clara e objetiva os critérios e os procedimentos para concessão, suspensão e cancelamento de acesso de participantes.

III. MANUAL DE ACESSO DA B3

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO

2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

2.5. AGENTE DE CUSTÓDIA

Subseções 2.1.3, 2.2.3, 2.3.3, 2.4.3, 2.5.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Inclusão de texto que prevê que os participantes devem reencaminhar os balancetes em caso de reprocessamento.

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO

2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

2.5. AGENTE DE CUSTÓDIA

Subseções 2.1.3, 2.3.3, 2.4.3, 2.5.3 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Inclusão de texto para prever que, em caso de desenquadramento em relação aos requisitos econômicos e financeiros, o participante deverá elaborar e apresentar à B3 plano de ação de reenquadramento, o qual será analisado e submetido à deliberação do Comitê Técnico de Risco de Contraparte Central.

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO

2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

2.5. AGENTE DE CUSTÓDIA

2.6. SISTEMA EXTERNO

Subseções 2.1.8, 2.2.8, 2.3.7, 2.4.7, 2.5.7, 2.6.6 – Processo de Admissão

- Exclusão da lista de documentos necessários para o processo de admissão de participantes, dado que a lista de documentos passará a constar no site da B3.
- Inclusão de texto com detalhamento das informações obrigatórias a serem declaradas pelo participante.

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO

2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

2.5. AGENTE DE CUSTÓDIA

Subseções 2.1.8, 2.2.8, 2.3.7, 2.4.7, 2.5.7 – Processo de Admissão

Ajuste no item (ii) quanto às atribuições do Diretor de Relações com o Mercado – DRM.

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.6 PARTICIPANTE DE REGISTRO

Exclusão da seção 2.6. Participante de Registro, devido à exclusão da categoria “participante de registro” em função da migração, do Listado B3 para o Balcão B3, da atividade de registro de operações.

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.7. OUTORGA DE NOVO GRUPO DE MERCADOS OU CATEGORIA DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA PARTICIPANTE JÁ TITULAR DA MESMA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO EM QUE O GRUPO DE MERCADOS OU A CATEGORIA PLEITEADA SE ENQUADRA

Exclusão do formulário “Solicitação de Novo Grupo de Mercados ou Categoria de Autorização de Acesso” e indicação de que a documentação para solicitar nova outorga ou grupo de mercado é divulgada no site da B3.

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

2.8. MUDANÇA DE TITULARIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Exclusão do formulário “Solicitação de Mudança de Titularidade de Autorização de Acesso” e da lista de documentos então aplicáveis à mudança de titularidade de autorização de acesso, e indicação para que o participante realize o processo de atualização cadastral quando houver mudança de titularidade.

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS**2.9. CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO POR SOLICITAÇÃO DO PARTICIPANTE**

- Exclusão do formulário “Solicitação de Autorização de Acesso” e indicação de que o documento necessário para solicitação de cancelamento da autorização de acesso é divulgado no site da B3.
- Exclusão das obrigações para o cancelamento do participante de registro, devido à exclusão desse participante do rol de participantes autorizados do Listado B3.

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS**3.2 – ESCRITURADOR****3.3 – LIQUIDANTE****3.4 – DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO****3.5 – DEPOSITÁRIO DE OURO****3.6 – FUNDIDOR DE OURO****3.7 – ADMINISTRADOR DE CLUBES DE INVESTIMENTO****3.8 – BANCO EMISSOR DE GARANTIAS****3.10 – SUPERVISORA DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS****Subseções 3.2.4, 3.3.3, 3.4.5, 3.5.6, 3.6.5, 3.7.2 e 3.8.4 – Processo de Admissão**

- Exclusão da lista de documentos necessários para o processo de admissão de participantes, dado que a lista de documentos passará a constar no site da B3.

- Inclusão de texto que detalha as informações obrigatórias a serem declaradas pelo participante, bem como os deveres do Diretor de Relações com o Mercado.

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

3.5 – DEPOSITÁRIO DO OURO

3.6 – FUNDIDOR DE OURO

3.8 – BANCO EMISSOR DE GARANTIAS

Subseção 3.5.3, 3.6.2, 3.8.2 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Inclusão de texto que prevê que os participantes devem reencaminhar os balancetes em caso de reprocessamento.

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

3.4 – DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO

3.5 – DEPOSITÁRIO DO OURO

3.6 – FUNDIDOR DE OURO

Subseção 3.4.3, 3.5.3, 3.6.2 – Requisitos Econômicos e Financeiros

Inclusão de texto para prever que, em caso de desenquadramento em relação aos requisitos econômicos e financeiros, o participante deverá elaborar e apresentar à B3 plano de ação de reenquadramento, o qual será analisado e submetido à deliberação do Comitê Técnico de Risco de Contraparte Central.

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

3.11 – COMITENTE

Exclusão da menção ao participante de registro.

3.12 – CANCELAMENTO DE CADASTRO

Subseção 3.12.1 – Cancelamento de Cadastro por Solicitação do Participante

- Inclusão da condição para o administrador de clubes de investimento solicitar o cancelamento do cadastro.
- Exclusão das condições para o banco correspondente solicitar o cancelamento, visto que não há tal categoria no Manual de Acesso da B3.

IV. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção XI: Comitente

Artigo 45

Inclusão de dois parágrafos.

- (i) O segundo parágrafo estabelece que o comitente é responsável pela escolha e contratação do participante de negociação (PN), participante de negociação pleno (PNP) ou participante de liquidação (PL).
- (ii) O terceiro parágrafo prevê a isenção de responsabilidade da Câmara B3 pelo risco de crédito existente entre o comitente e o PN, PNP ou PL por ele contratado.

Essas alterações não introduzem regras novas, uma vez que para o item (i) consta previsão semelhante para todas as contratações feitas pelos demais participantes ao longo da cadeia de responsabilidades (membro de compensação, PNP, PL e PN); e, em (ii), essa isenção já consta no Manual de Administração de Risco da Câmara B3.

CAPÍTULO III: LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção VII: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativos Depositados na Central Depositária da B3 ou no SELIC

Artigo 78, inciso II

Complementação da referência normativa, com a inclusão do Manual de Administração de Risco da Câmara B3, tendo em vista que a Câmara B3 conta com dois processos de tratamento de falha de entrega de ativos – um aplicável ao caso em que o comitente faltoso não é inadimplente, descrito no Manual de Procedimentos Operacionais, e outro aplicável ao caso em que o comitente faltoso é inadimplente, descrito no Manual de Administração de Risco.

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Seção I: Disposições Gerais

Artigo 86, Parágrafo Único

A alteração do texto reflete a mudança da regra de composição do Comitê de Riscos e Financeiro, em que se admite como membro pessoa que não seja membro do Conselho de Administração.

Seção III: Administração do Risco Intradiário

Artigos 105 e 106

Considerando que a obrigação de submissão das ordens de compra e venda ao sistema de risco pré-negociação aplica-se a todos os comitentes, foi excluído o trecho que indicava a aplicabilidade apenas àqueles que realizam operações de alta frequência.

Seção IV: Fundo de Liquidação**Artigo 115**

O texto do artigo foi alterado de forma a contemplar também a recuperação dos recursos correspondentes à contribuição da B3 para o fundo de liquidação.

Seção VII: Sequência de Utilização de Garantias**Artigo 127**

Foi incluído o parágrafo §5º que prevê a possibilidade de a B3 cobrar, do inadimplente, o regresso dos recursos próprios da B3 exclusivamente dedicados à câmara que tiverem sido utilizados no processo de tratamento da inadimplência, sendo equivalente ao artigo 115, que trata da recuperação dos recursos do fundo de liquidação.

CAPÍTULO V: FALHAS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**Seção III: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional****Artigo 142, inciso I**

A alteração corrige a definição do conjunto de PNPs e PLs sujeitos à atribuição do valor da falha de liquidação do MC inadimplente, estabelecendo que o PNP ou PL que tenha liquidado suas obrigações via Conta Especial de Liquidação de Participante (CELP), ainda que vinculado a MC declarado devedor operacional, não será considerado devedor operacional.

Seção IV: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativo Depositado na Central Depositária da B3 ou no SELIC

Artigo 148

A alteração consiste em aperfeiçoamento de redação.

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção IV: Plano de Recuperação

Artigo 167

Substituição de “caixa” por “recurso próprio” para padronizar com os demais normativos da Câmara B3 a denominação desse componente da estrutura de salvaguardas.

V. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

Capítulo 5 – CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA

Seção 5.1 – Contratação de empréstimo de ativos

Seção 5.2 – Contratação de operação compromissada específica

Inclusão de previsão para a B3 definir os ativos elegíveis como ativos-objeto de contratos de empréstimo de ativos e de operações compromissadas específicas, respectivamente.

Capítulo 7 – CONTROLE DE POSIÇÕES

Seção 7.3 – Transferência de posições

Retirada do negrito constante em “destino” e “origem” nos termos “participante-destino” e “participante-origem” para não haver sobreposição com os termos existentes no Glossário, cuja finalidade é distinta.

Capítulo 9 – LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL**Seção 9.1 – Procedimentos de liquidação multilateral****Subseção 9.1.5 – Tratamento de falha****Subseção 9.1.5.2.1.4.3 – Falhas de natureza não operacional**

Complementação para indicar que a falha mencionada na subseção é a falha de entrega, conforme termo definido no Glossário.

VI. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3**INTRODUÇÃO**

- No primeiro parágrafo, o texto modificado prevê que a garantia de liquidação que a B3 provê por meio da Câmara B3 se aplica não apenas a mercados por ela administrados, mas também a mercados externos à B3.
- Atualização de referência normativa, substituindo-se a menção à Circular BCB 3.057, de 31/08/2001, pela Resolução BCB 304, de 20/03/2023.
- Atualização do parágrafo sobre monitoramento de risco, com (i) inclusão da competência dos participantes de negociação e participantes de liquidação para atribuir limites de risco pré-negociação aos comitentes; e (ii) eliminação da menção a essa atribuição aplicar-se apenas aos comitentes com acesso direto ao mercado.

CAPÍTULO 1 – ESTRUTURA DE SALVAGUARDAS**Seção 1.6 Nível de cobertura da estrutura de salvaguardas para risco de crédito**

Substituição de “caixa” por “recurso próprio” para padronizar com os demais normativos da Câmara B3 a denominação desse componente da estrutura de salvaguardas.

CAPÍTULO 2 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA OU SITUAÇÃO DE DEVEDOR OPERACIONAL

Seção 2.2. Inadimplência de comitente

Subseção 2.2.2. Providências para tratamento da inadimplência do comitente

Exclusão, no item (xiii), do trecho que especifica tratar-se de garantias depositadas para cobertura das operações em contas de titularidade do comitente, uma vez que as garantias para o cumprimento de obrigações do comitente perante o PN, PNP ou PL é suficiente para especificar as garantias passíveis de utilização.

Seção 2.6. Utilização de garantias em caso de falta de identificação de participante inadimplente

Subseção 2.6.3 Inadimplência de membro de compensação

As alterações na subseção 2.6.3 corrigem a definição das posições passíveis de encerramento compulsório e das garantias passíveis de utilização. Considerando que, no cenário em questão, a B3 determine que a liquidação de obrigações e direitos dos PNP e PL vinculados ao membro de compensação inadimplente ocorra diretamente com a câmara por meio da conta CELP, não cabe utilizar garantias ou encerrar posições sob responsabilidade dos PNP e PL que cumprirem suas obrigações de liquidação via conta CELP.

CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS

Seção 6.1 – Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1 – Ativos elegíveis

Item Títulos de renda fixa emitidos por bancos emissores de garantias (CDB, LCI e LCA)

Adequação do texto à nova nomenclatura atribuída às condições de resgate antecipado dos títulos privados de renda fixa, conforme Comunicado Externo 002/2023-VPC de 05/01/2023, que divulgou alteração no domínio do campo "Condição de Resgate Antecipado".

Item Cota do fundo de investimento B3 Margem Garantia Renda Fixa Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FIC)

Remoção da menção à BB Gestão de Recursos – DTVM como gestora, uma vez que a gestão do FIC passou da BB Gestão de Recursos – DTVM para o Banco B3.

Seção 6.3 Limites de aceitação de ativos aceitos em garantia

Subseção 6.3.4 – Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF e certificado de depósito de ações (unit)

Inclusão do grupo de "participantes que atuem em conjunto", entre os agrupamentos adotados pela câmara para fins de aplicabilidade dos limites de aceitação de que trata a subseção.

Seção 6.3.6 Limites de aceitação de ativos depositados no exterior

Atualização de referência normativa, substituindo-se a menção à Circular BCB 3.838, de 17/05/2017, pela Resolução BCB 304, de 20/03/2023.

Seção 6.6 Procedimentos para transferência e distribuição de garantia

Harmonização entre o trecho ajustado e a grade horária descrita na subseção 6.4.2 do normativo.

Seção 6.7 Tratamento de eventos corporativos sobre ativos que constituem garantia**Subseção 6.7.1 – Eventos em dinheiro****Item Ação, ADR e certificado de depósito de ações (*unit*) e BDR**

Inclusão do ativo BDR (Brazilian Depositary Receipt) entre os ativos aceitos em garantia que são passíveis de evento corporativo.

CAPÍTULO 7 – CÁLCULO DE RISCO**Seção 7.4 – Estratégia de encerramento****Subseção 7.4.2 Estratégias de encerramento para diferentes conjuntos de posições****Subseção 7.4.2.4 – Posições em contratos derivativos e de empréstimo com liquidação financeira e em ativos****Item (a) Encerramento de posições em contrato de opção sobre ativo de renda variável**

Substituição de “opção sobre renda variável” e “opção listada sobre renda variável” por “opção sobre ativo de renda variável” e “opção listada sobre ativo de renda variável”, respectivamente, ao longo da subseção 7.4.2.4, item (a).

Item (c) Encerramento de posições em contrato de empréstimo de ativos de renda variável e de cotas de ETF de renda fixa

Inclusão de parágrafo que detalha o fluxo financeiro a ser representado no processo de encerramento em caso de evento corporativo em recursos financeiros relativos ao ativo-objeto de posições tomadora de empréstimo de ativos.

Seção 7.8 Módulo CORE 1 – cálculo de risco de operações não alocadas

Inclusão do detalhamento das posições elegíveis à utilização do recurso de liquidez dentre as posições resultantes de operações não alocadas.

VII. REGULAMENTO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3**CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO****Seção III – Dos Atrasos e Inadimplementos****Artigo 26**

Inclusão da possibilidade de exclusão do agente inadimplente como possível consequência de um evento de inadimplência. Para tanto, foi eliminado o inciso (iii), que estabelece essa exclusão como consequência de qualquer inadimplência. Foi incluído parágrafo único, estabelecendo a competência do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central para deliberar sobre a exclusão.

CAPÍTULO IX – DAS SALVAGUARDAS**Seção III – Dos fundos****Artigo 35, parágrafo primeiro**

- Exclusão do parágrafo primeiro, uma vez que o artigo 39 veda a utilização das salvaguardas para cobertura de perdas não associadas a evento de inadimplência de participantes.
- Inclusão do décimo quarto parágrafo, o qual introduz previsão quanto à possibilidade de a B3 cobrar, do inadimplente, o regresso dos recursos do fundo de liquidação de operações de câmbio que tiverem sido utilizados no processo de tratamento da inadimplência de participante.

Seção IV – Do patrimônio especial**Artigo 36**

Renomeação do parágrafo único para parágrafo primeiro e inclusão do parágrafo segundo, o qual introduz previsão quanto à possibilidade de a B3 cobrar, do inadimplente, o regresso dos recursos da B3 alocados como patrimônio especial da câmara que tiverem sido utilizados no processo de tratamento da inadimplência de participante.

Seção V – Da Utilização das Salvaguardas em Situações de Inadimplência**Artigo 38**

Inclusão de parágrafo único que introduz previsão quanto à possibilidade de a B3 cobrar, do inadimplente, o regresso dos demais recursos próprios da B3 que tiverem sido utilizados no processo de tratamento da inadimplência de participante.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES**Artigo 45**

Inclusão da inadimplência do participante como hipótese para aplicação da penalidade de suspensão, sendo do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central a competência para tal deliberação.

Artigo 46

Inclusão da competência do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central para determinar a aplicação da pena de exclusão na hipótese de inadimplência.

CAPÍTULO XII – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS**Seção II – Do plano de recuperação****Artigo 50**

Substituição de “caixa” por “recurso próprio” para padronizar com os demais normativos da Câmara de Câmbio B3 a denominação deste componente da estrutura de salvaguardas.

VIII. MANUAL DE OPERAÇÕES DA CÂMARA DE CÂMBIO B3**6. TRATAMENTO DE FALHA****Seção 16.1 Tratamento para Agente Devedor Operacional****Subseção 16.1.1 Agente Devedor de Moeda Nacional****Subseção 16.1.2 Agente Devedor de Moeda Estrangeira**

- As alterações realizadas no segundo parágrafo das subseções 16.1.1 e 16.1.2 consistem em:
 - (i) manter no singular referências ao devedor operacional, tal como nos demais parágrafos;

- (ii) excluir detalhamento sobre o procedimento interno de comunicação, uma vez que não se trata de informação necessária para os participantes; e
 - (iii) especificar que a suspensão ou exclusão do agente faltoso aplica-se em caso de inadimplência, eliminando, assim, a possibilidade de suspensão ou exclusão de participante declarado devedor operacional, mas não declarado inadimplente.
- As alterações no quarto parágrafo das subseções 16.1.1 e 16.1.2 aprimoram a redação e, para fins de consistência com o Regulamento e com a subseção 16.2 Tratamento para Agente Inadimplente, substituem a possibilidade pela certeza da declaração de inadimplência, caso a falta de pagamento não seja resolvida até o horário estipulado.
 - Os ajustes realizados no quinto parágrafo das subseções 16.1.1 e 16.1.2 visam alinhamento à mesma governança mencionada no segundo parágrafo e substituição de Diretoria Executiva por Diretoria Colegiada.

16.2 TRATAMENTO PARA AGENTE INADIMPLENTE

Subseção 16.2.1 Agente Devedor de Moeda Nacional

Subseção 16.2.2 Agente Devedor de Moeda Estrangeira

Os ajustes realizados no penúltimo parágrafo das subseções 16.2.1 e 16.2.2 visam alinhamento à mesma governança mencionada no segundo parágrafo e substituição de Diretoria Executiva por Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO 21 – PENALIDADES

Inclusão de duas hipóteses de aplicação da pena de suspensão, para consistência com o disposto no artigo 45 do Regulamento da Câmara de Câmbio B3.